

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1345 PÁG.01 –QUINTA - FEIRA – 14-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 058/2019 – PMS

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 03 de dezembro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 03 de dezembro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 03 de dezembro de 2019.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 13 de novembro de 2019 a 03 de dezembro de 2019, presencialmente ou através do site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações, mediante o preenchimento do termo de retirada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 13 de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

LEI Nº 592/2019

SÚMULA: REVOGA A LEI Nº 501/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 501 de 23 de abril de 2018.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1345 PÁG.02–QUINTA - FEIRA – 14-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 593/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por tempo indeterminado, do lote de terras sob nº. 09, da quadra nº. 01, com área de 900,00 m², localizado na cidade de Sabáudia/PR, comarca de Araongas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: A Nordeste com a Avenida Central, numa frente de 15,00 metros; ao Sudeste com as datas n.º 10,11,12,13, numa extensão de 60,00 metros; ao Sudoeste com a data nº 18, numa largura de 15,00 metros e, finalmente ao noroeste com a data nº 8, numa extensão de 60,00 metros sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra nº 1, da cidade de Sabáudia-Pr., imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 4141 do 1º Serviço Registral Dr. Ricardo Antonioli Grassano de Araonga/PR.

Art. 2º A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo de dois (2) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período, e após início das obras, o prazo máximo de quatro (4) anos para a sua conclusão;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia-PR;

III – o Município de Sabáudia não arcará com qualquer ônus com a referida cessão;

IV – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado acarretará pena de revogação do Termo de cessão;

Art. 3º O Município de Sabáudia pode realizar a retomada do imóvel a qualquer tempo, de acordo com o interesse público envolvido. Neste caso, o Município deverá justificar o interesse Público, comunicar a cessionária com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias e indenizar pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Cessionária. O valor será fixado mediante avaliação pericial a ser realizado em caso de eventual retomada do bem.

Parágrafo único – Em caso de retoma do imóvel a Perícia de avaliação ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1345 PÁG.03 –QUINTA - FEIRA – 14-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 594/2019

Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis nº 128/2010 e 129/2010 ambas de 07 de outubro de 2010, durante o *prazo de 180 (cento e oitenta) dias* a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

§ único - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00m², e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem no artigo primeiro, somente serão aprovados depois do parecer da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-